

Regulamento Apoio e Patrocínio Cooperouro

1. Regras gerais

- 1.1. O Programa de Apoio e Patrocínio é uma política da Cooperativa, a partir de atitudes solidárias do cooperado para com a comunidade. Por meio dele, são destinados recursos para o trabalho de entidades sociais da região dos Inconfidentes.
- 1.2. Podem se inscrever no programa: entidades filantrópicas em geral, associações de moradores, bandas musicais, equipes esportivas, grupos artísticos, projetos culturais
- 1.3. Para realizar a doação, basta apresentar o cupom fiscal ou nota fiscal no SAC/Recepção, indicando a entidade que deseja contribuir. O funcionário do setor irá lançar os dados do cupom no sistema do Programa Apoio e Patrocínio.
- 1.4. A Cooperouro destinará 0,5% do valor da compra feita à entidade escolhida.
- 1.5. Os recursos destinados à doação provém da RATES (Reserva de Assistência Técnica Educacional e Social). O valor arrecadado é repassado à entidade por meio de vale-compras para compra de gêneros na Cooperativa.
- 1.6. É válido para doação, o cupom fiscal da compra feita na Cooperativa em até 06 (seis) meses antecedentes a data do lançamento no sistema.
- 1.7. São válidas para retirada dos vale-compras as doações registradas no sistema até 06 (seis) meses antes da solicitação pela entidade. Os valores lançados acima desse período serão descartados pelo sistema.
- 1.8. As instituições interessadas em participar do Programa de Apoio e Patrocínio deverão constar no quadro de associados da Cooperouro. Caso não sejam cooperadas, elas deverão realizar seu cadastro.
- 1.9. O vale-compras será emitido em nome da instituição beneficiada, podendo apenas o representante legal pela mesma, identificado no contrato firmado, efetuar as compras.
- 1.10. Em caso de mudança do responsável pela instituição, a Cooperouro deverá ser informada para que seja providenciada a atualização do cadastro.

2. Do cadastramento da entidade



Regulamento Apoio e Patrocínio Cooperouro

- 2.1. As instituições interessadas em participar do Programa de Apoio e Patrocínio devem solicitar a inclusão, junto ao setor de Comunicação da Cooperativa, gestor do convênio. Para solicitar a adesão, é necessário fazer contato por meio do e-mail comunica@cooperouro.coop.br ou pelo telefone / Whatsapp (31) 97160-1318.
- 2.2. Documentos necessários para formalização do convênio:
 - √ Cópia do estatuto social da entidade;
 - √ Cópia da ata de posse da diretoria;
 - ✓ Cópia do documento de identidade e do CPF do(s) representante(s) legal(is) pela entidade;
- 2.3. Caso a entidade não seja associada, a entidade deverá preencher também a proposta de sócio, no ato do convênio e anexar os documentos necessários, sendo eles:
 - ✓ Cópia do cartão CNPJ;
 - ✓ Cópia da Inscrição Estadual
 - √ Cópia do Estatuto Social da Entidade;
 - ✓ Comprovante de endereço da entidade;
 - ✓ Cópia do documento de identidade e do CPF do(s) representante(s) legal(is) pela entidade;
 - ✓ Comprovante de residência do(s) representante(s) da entidade.
- 2.4. O funcionário deve encaminhar toda a documentação ao Departamento de Comunicação, responsável por seu arquivamento.
- 2.5. O assessor de comunicação arquivará a documentação e solicitará ao Departamento de Tecnologia da Informação a inclusão da entidade no banco de dados do sistema Apoio e Patrocínio.

3. Das doações

- 3.1. O cooperado vai a recepção com o cupom de sua compra e indicará a entidade para qual efetuará sua doação. O funcionário do setor receberá o cupom fiscal e inserir no Sistema os dados da compra.
- 3.2. Não há necessidade de ficar com o cupom, uma vez que o cooperado poderá precisar do mesmo para qualquer eventualidade.
- 3.3. Cada cupom poderá ser doado uma única vez.



Regulamento Apoio e Patrocínio Cooperouro

3.4. Os não cooperados também podem doar para o Programa. Para isso, deverá ser utilizada a matrícula de não-cooperado para fazer o lançamento no sistema.

4. Do vale-compras

- 4.1. O representante pela entidade fará a solicitação do vale-compras ao Departamento de Comunicação, por telefone, com no mínimo uma semana de antecedência.
- 4.2. O departamento de Comunicação fará a emissão do Vale Compras, no valor de retirada ao qual a instituição tem direito.
- 4.3. Os vale-compras deverão ser assinados por dois diretores da Cooperativa.
- 4.4. O departamento de Comunicação fará a entrega do vale-compras ao representante da entidade. Ao recebê-lo, o representante deverá assinar o recibo de entrega e devolvê-lo para arquivamento.
- 4.5. O vale-compras tem validade de 30 (trinta) dias e deverá ser usufruído de uma única vez, não sendo permitida a devolução de troco pelo Operador de Caixa.

5. Disposições gerais

- 5.1 A Cooperouro dará ampla publicidade ao Programa, com divulgação interna nas lojas, em seu site, redes sociais e eventualmente em seus folhetos de ofertas.
- 5.2 Cada entidade tem a responsabilidade de disseminar o Programa em sua área de inserção, de modo a trazer novos associados para a Cooperativa.

Ouro Preto, 1º de abril de 2025

Allan Muller da Silveira Almeida Assessor de Comunicação